



# Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho - Base Territorial: Estado de São Paulo  
Filiada a CONATIG – UNI Sindicato Global – Força Sindical

CATEGORIA DIFERENCIADA PROC. MTPS 319.819/73, NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS E JORNALS E REVISTAS, INDÚSTRIA DA GRAVURA, ENCADENAÇÃO, E ATIVIDADES DO GRUPO 9-2 E GRANDE GRUPO 7 DA CBO, E PRODUTOS GRÁFICOS IMPRESSOS RELACIONADOS NO CNAE - IBGE - INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO CONCLA, PRODUST, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES, ATIVIDADES DE IMPRESSÃO, SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO GRÁFICO CARIMBOS E CLICHERIAS, EMBALAGENS IMPRESSAS, CARTOGRÁFICAS, FLEXÍVEIS, EM PLÁSTICOS E LAMINADOS PLÁSTICOS, RÓTULOS, ETIQUETAS, METAL GRÁFICA E EM AUTO-ADESIVO, IMPRESSÃO DIGITAL, EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, HÍBRIDA EM DADOS VARIÁVEIS, MATERIAIS IMPRESSOS ESCOLARES, PROMOCIONAIS, DE SEGURANÇA, EDITORIAL, FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, SERIGRAFIA, SILK-SCREEN, IMPRESSÃO EM TRANSFER EM BAIXO E ALTO RELEVO, ALTA-FREQUÊNCIA, REPROGRAFIA, REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA, HELIOGRAVURAS, PLOTTER, BANNERS (GRÁFICAS RÁPIDAS), E TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES E PRODUTOS GRÁFICOS IMPRESSOS POR QUALQUER PROCESSO.

Sede própria: Rua Barão de Itapetininga, 255 - 13º Andar - Conjunto, 1313 – Galeria Califórnia  
CEP.: 01042-917 - São Paulo – Brasil - Tel/Fax: +55 (011) - 3255-7904 - 3255-1151 - 3129-3577  
e-mail: fetigesp@terra.com.br - fetigesp@tsp.com.br - sites: www.ftigesp.org.br - www.conatig.org.br

Circular n.º NCT 003/2021

São Paulo, Fevereiro de 2021.

Aos

Ilmos. Senhores

**Empregadores e Trabalhadores Gráficos das  
Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo**

Ref.: **Notificação para pagamento da 1ª Parcela da Participação nos Lucros e Resultados, estabelecida na Cláusula Vigésima da Convenção Coletiva de Trabalho vigente no valor de R\$ 449,07 a ser quitada na Folha de Pagamento referente ao mês de Fevereiro/2021, para quitação no máximo até o dia 05 de Março de 2021**

Pelo presente notificamos aos **senhores empregadores das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo**, que de conformidade com a **Cláusula Vigésima - Participação nos Lucros e Resultados** da Convenção Coletiva de Trabalho do Exercício de **2020/2021**, as empresas deverão efetuar juntamente com os salários referentes à Folha de Pagamento do mês de **Fevereiro de 2021**, sendo o pagamento da **1ª Parcela da Participação nos Lucros e Resultados**, no importe de **R\$ 449,07, (quatrocentos e quarenta e nove reais e sete centavos)**, para ser quitada no máximo até o dia **05 de Março de 2021**, conforme condições abaixo mencionadas:

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Respeitados todos os acordos já firmados individualmente, toda empresa deverá convencionar com os seus empregados, por meio de comissão por este escolhida, com a participação de um representante do respectivo Sindicato Profissional nas reuniões, a forma de participação dos mesmos nos resultados, obedecendo aos seguintes prazos e critérios, sendo de acordo com a Lei nº 10.101 de 19/12/2000, DOU de 20/12/2000 e suas respectivas alterações:

- I - Constituição da comissão para o exercício de **2021 (01/01/2021 a 31/12/2021)**, até **31 de Janeiro de 2021**, com efetivação do acordo até **31 de Março de 2021**;
- II - As empresas que não constituíram comissão para definição da participação nos lucros e resultados no ano de **2020**, pagarão aos seus empregados ativos em **31/12/2020**, um valor a título de multa indenizatória, de **R\$ 898,14 (oitocentos e noventa e oito reais e catorze centavos)** em duas parcelas iguais de **R\$ 449,07, (quatrocentos e quarenta e nove reais e sete centavos)** no mês de **Fevereiro de 2021** e, **R\$ 449,07, (quatrocentos e quarenta e nove reais e sete centavos)** no mês de **Agosto de 2021**;
- III - Dos admitidos e demitidos
  - a) Funcionários admitidos no ano de **2020** receberão o valor conforme cláusula II, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado no ano;

- b) Funcionários demitidos no ano de **2020** receberão o valor conforme cláusula II, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado no ano, sendo este será pago em sua integralidade até o mês de **Fevereiro de 2021**;
- c) Será considerado 1/12 anos o mês com 15 dias ou mais trabalhado.
- IV** - As comissões poderão adotar critérios mínimos a serem considerados pelas comissões de que trata o item I, entre outros: diminuição de perda de matéria prima; diminuição de refugos, diminuição de resserviço (reimpressões); redução de devoluções de serviços (clientes internos); estabelecimento de quociente mínimo de faltas injustificadas por ano, por empresa; volume produzido por departamento e por pessoa.
- V** - Da Meta:
- Os valores referentes à participação nos resultados acima especificados serão calculados com base na assiduidade do empregado. Para fazer jus ao pagamento previsto no Item II o empregado não poderá se ausentar do serviço sem justificativa, até 08 (oito) faltas no semestre de **Outubro de 2020 a Março de 2021**, e até 08 (oito) faltas no semestre de **Abril a Setembro de 2021**.
- VI** - As empresas ficam obrigadas a descontar do valor estabelecido no item II acima de todos os empregados representados pela entidade profissional conveniente, a título de contribuição negocial o percentual e/ou valor a serem definidas pelas Assembleias Gerais dos Trabalhadores, em 02 (duas) parcelas, obedecidas as mesmas datas dos pagamentos referenciados no item II acima, devendo para este fim a entidade comunicar as empresas, apresentando o respectivo documento comprobatório, com a forma e o valor do referido desconto.
- VII** - O montante descontado deverá ser recolhido à correspondente entidade sindical até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao de incidência do desconto.

A DIRETORIA